



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 40 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta as condições e prazos para apresentação de declaração de dias trabalhados para a Justiça Eleitoral pelos servidores do município de Pilar e estabelece os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as condições e prazos para apresentação de declaração de dias trabalhados para a Justiça Eleitoral pelo servidor público, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO os procedimentos diversos adotados em cada Secretaria e órgão vinculado e a necessidade de adequação da administração;

CONSIDERANDO as Leis Municipais inerentes ao tema, em especial o Regimento Único e leis consectárias;

DECRETA:

Art. 1º. O (A) servidor (a) que prestar serviços para a Justiça Eleitoral deverá entregar à chefia do órgão ao qual estiver vinculado a respectiva declaração de dias trabalhados para a Justiça Eleitoral ou documento similar expedido pelo mesmo órgão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do último dia dos serviços prestados.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade de emissão da declaração ou outro motivo não imputado ao (a) servidor (a), o prazo mencionado no *caput* começará a contar da data da emissão do documento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 2º. A época da fruição das folgas compensatórias referidas pela Lei nº 9.504/1997 será acordado entre a chefia imediata, chancelada pelo secretário da pasta e o servidor (a).

Parágrafo primeiro: A chefia e/ou Secretário da pasta deverá entregar documentação original do acordo firmado entre as partes contidas no Art. 2º à administração, comunicando sobre o (s) dia (s) estabelecidos para folga compensatória, a fim de abonar a (s) ausência (s) e dispensar o registro do ponto eletrônico no (s) respectivo (s) dia (s).

Parágrafo segundo: Não será aceita a justificativa posterior para fins de abono de faltas, quando não cumpridos os prazos acima estabelecidos e quando não combinada a folga anteriormente com a chefia imediata.

Art. 3º. Os documentos e declarações que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para os fins citados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo as demais disposições regidas por leis específicas.

RENATO Assinado de forma
REZENDE ROCHA digital por RENATO
FILHO:037492714 REZENDE ROCHA
61 FILHO:0374927146
1

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito